

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Lei Municipal Nº 1.245/2020

Tunas-RS, 15 de dezembro de 2020.

Altera a redação dos incisos I, II e III, § 4, § 7º e inclui o § 8º ao artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I, II e III § 4, § 7º e inclui o § 8º ao artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, na qual dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.13 – Constitui recursos do RPPS:

NR...

I - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos em disponibilidade remunerada de qualquer dos órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 9,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere R\$ 1.045,01 até R\$ 2.089,60, 12,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere R\$ 2.089,61 até R\$ 3.134,40, e 14,00%, incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere R\$ 3.134,40.

III – A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS


§ 4º Dos recursos provenientes das contribuições previstas nos incisos I II III e §7º, 1,50 % (Um e meio por cento) será destinada a taxa de administração do FPSM.

§ 7º Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 20,19% de 01/2019 a 12/2042.

§ 8 Adicionalmente a contribuição previdenciária patronal prevista anteriormente, todos os órgãos e poderes do município, incluindo suas autarquias e fundações, contribuirão a título de alíquota suplementar para custeio do plano de amortização do déficit atuarial mínimo, na razão de 8,30% sobre o montante atual da folha de salário dos servidores ativos com vínculo efetivo, considerando-se esse montante será mantido constante ao longo do período de 2020 a 2054.

Art. 2º. Fica fazendo parte integrante em anexo ao projeto de lei o calculo atuarial realizado pela empresa Serconprev realizado na data de 24 de junho de 2020.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se
Em 15/12/2020